



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERCEIRO TERMO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 90009/2024 SRP - SAÚDE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, através de sua Comissão de Licitação, instituída por pelo Decreto Municipal nº 2578, de 10 de agosto de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044, de 26 de setembro de 2011 e Decreto Municipal nº 5.610, de 22 de dezembro de 2023, instituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do órgão municipal de Saúde, **esclarece aos licitantes interessados em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, processo SEI nº 24.29.000003707-8, com disputa programada para o dia 19 de junho de 2024, às 09h00min, pela plataforma de licitações do COMPRASNET**, que nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Medida Provisória 926/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, esclarece que foram solicitados pedidos de esclarecimentos, tendo essa Comissão, juntamente com o setor demandante (GEREMO - Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos) apresentado suas manifestações, conforme segue:

Questionamentos – JETRO LEANDRO FICK:

- 1. O subitem 8.3.3.1 do Anexo I - Termo de Referência exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Assim, perguntamos: Será aceito atestado de capacidade técnica de venda OU somente atestado de capacidade técnica de locação (que é o objeto desta licitação)?*
- 2. O subitem 5.1.2 do Anexo I - Termo de Referência determina que o prazo de início da execução do objeto (entrega dos equipamentos) é de até 30 (trinta) dias. Entendemos que esse prazo é curto, considerando a grande quantidade de equipamentos (4.000 tablet) e o custo de cada equipamento, sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico, restringindo assim a competitividade do certame. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias.*
- 3. Considerando que a presente licitação é registro de preços e a grande quantidade de equipamentos, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega.*

Respostas aos Questionamentos da empresa JETRO LEANDRO FICK:

- 1. Informamos que, serão aceitos somente atestados compatíveis com a prestação do serviço solicitada no objeto desta contratação, exemplo: (locação, comodato ou serviços similares).**

2. Considerando que a aquisição do objeto está sendo realizada por Sistema de Registro de Preço, entendemos que, o prazo de entrega estipulado no Edital é razoável, visto que não será solicitado todo o quantitativo de uma única vez. O quantitativo será parcelado conforme às necessidades dos serviços de Endemias e da Atenção Primária de Saúde. Ressaltamos que, caso a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, solicite um quantitativo que possa inviabilizar a entrega no prazo estabelecido no Edital, a contratada, desde que justificado, poderá solicitar prorrogação de prazo no ato da intimação.

3. Ressaltamos que como se trata de aquisição pro Sistema de Registro de Preço, para contratações futuras, sem a obrigatoriedade do estabelecimento do quantitativo a ser solicitado. Assim, informamos que, o quantitativo será definido conforme às necessidades dos serviços que serão contemplados pelo objeto.

Questionamentos – TIM S.A.:

1. *O No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.*

Nosso entendimento está correto?

2. *Entendemos que a declaração mencionada no subitem 8.5 será assinada em sistema próprio conforme item 4.3 “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Nosso entendimento está correto?*

3. *Com relação ao Atestado solicitado e, considerando que o serviço a ser prestado envolve, além do fornecimento do equipamento Tablet, a ativação e entrega de SIM CARD 4G na mesma quantidade e configurado com plano de acesso móvel à internet na tecnologia 4G e com franquia de dados mensal com, no mínimo 50GB, entendemos que o Serviço Móvel Pessoal é um item pertinente e fundamental, sendo inclusive exigida a Outorga da ANATEL e fazendo parte da obrigação contratual na prestação do serviço solicitado. Considerando ainda que, a quantidade de 4.000 linhas é significativa, e que devem ser fornecidas por operadoras com a devida Outorga para esse serviço. Solicitamos, como forma de aumentar a competitividade no certame, permitindo assim a obtenção de um melhor preço para a Administração Pública, que os Atestados possam ser fornecidos em nome da Operadora Proponente e que seja suficiente para comprovação da Qualificação Técnica a apresentação de um quantitativo de linhas fornecidas, ainda que com o somatório de mais de um Atestado, com volume de acessos compatível com esse certame, com a informação do órgão que solicitou o serviço e associado ao fornecimento de equipamentos podendo estes ser Smartphones, Modem USB e TABLET. O objetivo exclusivo de nossa solicitação é ampliar a competição sem prejuízo na qualidade do serviço prestado e no cumprimento das Cláusulas Contratuais.*

Nossa solicitação será acatada?

4. Ressaltamos que a forma de pagamento conforme definida no item acima não está de acordo com os processos dessa operadora, tornando o mesmo impeditivo. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a CONTRATANTE concorda com as formas de pagamento acima disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A Contratada deverá obedecer ao termo de referência quanto a especificação mínima do tablet, bem como a exigência de possuir plano de acesso móvel 4G e seu respectivo cartão SIM e seus pacotes de dados para acesso à internet com no mínimo 50 GB mensal. Nosso entendimento: é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades, incluindo os Distritos de alguns Municípios. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, entendemos que se a CONTRATADA atender a cobertura no Município de Goiânia, onde os Tablets serão utilizados, conforme regra acima da ANATEL, estará atendendo plenamente aos requisitos do Edital.

Nosso entendimento está correto?

6. 5.1.2. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço; 4 Classificado como Uso Interno De forma a sermos assertivos no cumprimento dos prazos solicitados nesse Edital e, devido ao processo da logística envolvida na entrega dos equipamentos TABLETS e SIMCARDS, solicitamos que a entrega possa ser feita em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

Nossa solicitação será acatada?

7. Entendemos que o local de entrega será centralizado com a entrega da totalidade dos SIMCARDS e TABLETS em um único endereço da Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos que os procedimentos necessários para uma entrega descentralizada e distribuída nas unidades, pode tornar até impeditiva a participação no certame devido aos custos de logística envolvidos.

Nosso entendimento está correto?

Respostas aos Questionamentos da Empresa TIM S.A.:

1. O entendimento está correto. Não é necessário que a via do Contrato Social autenticada por cartório, uma vez que a mesma possui a chancela eletrônica.
2. O entendimento está correto. A declaração mencionada no item 8.5 será realizada no sistema em campo próprio para isso.
3. Uma vez que foi solicitado "Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado" e também que "Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor". Informamos que serão aceitos atestados compatíveis com a prestação do serviço (Ex.: locação, comodato ou serviços similares).

4. O entendimento está correto. A CONTRATANTE concorda com as formas de pagamento citadas no questionamento.
5. Considerando que a solicitação do serviço visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Goiânia, informamos que o seu entendimento está correto.
6. Como se trata de aquisição pro Sistema de Registro de Preço, para contratações futuras, sem a obrigatoriedade do estabelecimento do quantitativo a ser solicitado. Assim, informamos que, o quantitativo será definido conforme às necessidades dos serviços que serão contemplados pelo objeto. Entendemos que o prazo de entrega estipulado no Edital é razoável, visto que não será solicitado todo o quantitativo de uma única vez. O quantitativo será parcelado conforme às necessidades dos serviços de Endemias e da Atenção Primária de Saúde. Ressaltamos que, caso a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, solicite um quantitativo que possa inviabilizar a entrega no prazo estabelecido no Edital, a contratada, desde que justificado, poderá solicitar prorrogação de prazo no ato da intimação.
7. Considerando Item 6, que trata do Modelo de Gestão do Contrato, ao qual no subitem 6.5 que informa que: "6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros". Entretanto, esclarecemos que o local de entrega será centralizado e o mesmo será definido pelo Fiscal do Contrato.

Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: licitasms@goiania.go.gov.br ou pelos telefones: (62) 3524-1628/1609 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda, Pregoeiro**, em 18/06/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4435577** e o código CRC **AB26C2B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000003707-8

SEI Nº 4435577v1